



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2017-807

Volume 1

Data: 23/02/2017

Despachos

Trata-se de recurso interposto por PERFECTUM AUDITORIA INDEPENDENTE S/S contra a decisão contida no Ofício/CVM/SNC/MC/33/17, datado de 06/02/2017, referente à aplicação de multa cominatória pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2016, conforme previsto no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011. O referido Ofício encontra-se na folha 07.

2. Em sua defesa, a recorrente alega que ocorreu um erro ao enviar **o informe anual** tendo incluído em seu recurso, os e-mails trocados entre ela e a área de suporte de informática desta Comissão de Valores. Esses e-mails de 28.04.2016 e 29.04.2016, se encontram dispostos nas folhas 02 à 05”. A requerente reporta ainda ter entendido que na última tentativa, o erro de envio havia sido solucionado.

3. A princípio é importante destacar que a multa em referência está relacionada ao não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais e não da informação periódica (definida no artigo 16 da Instrução CVM Nº 308/1999), como alega o recorrente.

4. Sobre a redação do recurso, o recorrente não fornece nenhum argumento nem documentação complementar que nos apontasse razões suficientes para modificar a decisão inicial de aplicação da multa.

5. A declaração anual de conformidade de 2016 deveria ter sido efetuada até o dia 31/05/2016. Uma vez que a recorrente não houvera efetuado a referida confirmação até 16/09/2016, afigura-se pertinente a aplicação da multa cominatória diária prevista no inciso I do art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011.

6. Vale ainda destacar que o recorrente, em obediência ao positivado no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi alertado por esta autarquia sobre o descumprimento da referida obrigação acessória, bem como sobre a incidência da multa respectiva. De fato, em 06/06/2016, foi encaminhada mensagem eletrônica (fl. 06) para o endereço “daniela@perfectum.com.br” (endereço eletrônico registrado nos dados cadastrais da PERFECTUM AUDITORIA INDEPENDENTE S/S nesta autarquia), em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 11 da mesma instrução.

7. Adicionalmente, é importante ainda chamar atenção para o fato de que, em 21/01/2016, a SNC emitiu o Ofício-Circular/CVM/SNC/GNA/Nº01 divulgando esclarecimentos relacionados à atuação dos auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários brasileiros. Sobre o tema, o item 2 do referido ofício instrui com clareza, o que justifica a longa transcrição que segue:

2. **Atualização Cadastral (Instrução CVM n.º 510/11)**

Independentemente da apresentação das informações periódicas requeridas pela Instrução CVM n.º 308/99, é necessário, também, que os auditores independentes mantenham o cadastro atualizado, observado o prazo de até 07

(sete) dias do fato que deu causa à alteração. Para tanto, é necessário que os auditores independentes acessem seus dados cadastrais na página da CVM, procedendo à competente atualização. Além da atualização requerida, anualmente **(entre os dias 1º e 31 de maio)**, cabe ao Auditor Independente confirmar que seus dados cadastrais continuam válidos, com a emissão da Declaração Eletrônica de Conformidade, instituída pela Instrução CVM n.º 510/11. A Declaração Eletrônica de Conformidade deve ser emitida pelo acesso à opção “CENTRAL DE SISTEMAS”, selecionando a seguir a opção “SISTEMA CVMWEB” e a seguir a opção “ATUALIZAÇÃO CADASTRAL”, em seguida “DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE CONFORMIDADE”, na página da CVM. É importante frisar que, mesmo nos casos em que não existam alterações nos dados constantes do site, a Declaração Eletrônica de Conformidade deverá ser emitida.

8. Por tudo o que foi exposto e como o recurso não apontou novos elementos ou evidências que justifiquem a necessidade de modificação da decisão recorrida, é possível admitir que a aplicação da multa cominatória diária pelo não envio da declaração de conformidade dos formulários cadastrais, referente ao ano de 2016, foi efetuada em observância às normas vigentes para tal procedimento. Portanto, não necessitando de reforma. Assim, encaminho o recurso para melhor consideração superior.

Original assinado por
VALDIR DE JESUS LAMEIRA
Analista
Matrícula CVM 7.000.878

De acordo, ao SNC para apreciação.

Original assinado por
MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo,

Original assinado por
JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria